

**DECRETO Nº 811 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a adesão do Município de Reduto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDUTO**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o (identificação do artigo que permite a portaria/resolução/decreto) da Lei Orgânica nº (nº da Lei Orgânica), de (dia de publicação da LO) de (mês publicação da LO) de (ano de publicação da LO), e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- (normativas municipais).

Onda Amarela - Atividades não essenciais.

Antiguidades e objetos de arte

Armas e fogos de artifício

Artigos esportivos e jogos eletrônicos

Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas

Móveis, tecidos e afins

Departamento e Variedades

Livros, papelaria, discos e revistas

Vestuário

Design e Decoração

Duty free

Formação de condutores

Jóias e bijuterias

Salões de beleza e estética

Outras atividades acessórias

Ensino Extracurricular

Atividades fotográficas e similares

Representantes Comerciais e Agentes do Comércio

Publicidade

Atividades profissionais, científicas e técnicas

Atividades esportivas e clubes sociais

Agenciamento de Viagens e serviços de reservas

(DECRETA/RESOLVE/DETERMINA ETC.):

Art. 1º—Fica determinado que o Município de Reduto seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Reduto:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelo empregado é similar dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este (Decreto/Portaria/Resolução) entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 04 de setembro de 2020.



Rubens Torquato de Souza

Prefeito de Reduto